



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEGI N.º 03/2024

EMENTA: Regulamenta como devem ser realizadas as atividades dos Ambientes de Inovação da Universidade de Pernambuco.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPEGI, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer um regramento para a execução das atividades dos Ambientes de Inovação e,

CONSIDERANDO: a Política de Incentivo à Pesquisa, ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Inovação da Universidade de Pernambuco, Resolução CONSUN 066 de 2022, e a normativa da Agência de Pesquisa e Inovação da UPE, Resolução CONSUN 041 de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar como devem ser realizadas as atividades dos Ambientes de Inovação da Universidade de Pernambuco e seu funcionamento.

CAPÍTULO 1 Das diretrizes e da condução dos Ambientes de Inovação

Art. 2º - Os Ambientes de Inovação da Universidade de Pernambuco serão orientados pelas diretrizes expostas na Política de Inovação da UPE, Resolução CONSUN 066/2022.

Art. 3º - O monitoramento dos Ambientes de Inovação será realizado pela Divisão Executiva de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade de Pernambuco, segundo as atribuições mencionadas na Resolução CONSUN 041/2023.

Art. 4º - Os coordenadores dos Ambientes de Inovação seguirão as atribuições descritas na Resolução CONSUN 041/2023.

Art. 5º - Ficam elencadas como possibilidades de atividades dos Ambientes de Inovação, as seguintes atividades:

1. Realização de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.
2. Prestação de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica.
3. Compartilhamento e permissão de uso por terceiros do Ambiente de Inovação.
4. Incubação de projetos de inovação tecnológica e startups.

CAPÍTULO 2

Dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 6º - O Ambiente de Inovação poderá apoiar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, por meio de instrumento jurídico específico para as finalidades de:

1. Execução de pesquisa científica aplicada ou tecnológica.
2. Desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes.
3. Fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração.
- 4 . Capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- 5 . Promoção da saúde por meio da pesquisa de novos medicamentos, procedimentos, equipamentos e dispositivos diagnósticos de interesse da UPE ou do Sistema Único de Saúde - SUS.
6. Realização de Residências Tecnológicas.

Parágrafo único - Todo projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deverá ser cadastrado na plataforma SAPIENS e ser precedido por plano de trabalho, com anuência da Direção da Unidade, aprovação da Comissão de Inovação da PROPEGI e parecer jurídico da PROJUR.

CAPÍTULO 3

Da prestação de serviços tecnológicos e da extensão tecnológica

Art. 7º - O Ambiente de Inovação poderá prestar serviços tecnológicos e assistenciais nas atividades voltadas à inovação e à promoção da saúde, junto com as instituições públicas ou privadas, visando, entre outros objetivos, a uma maior competitividade das empresas, por meio de instrumento jurídico específico.

§1º - O Ambiente de Inovação deverá apresentar o portfólio de serviços tecnológicos de sua Unidade à Comissão de Inovação, com anuência da Direção da Unidade.

§2º - Dentre os serviços oferecidos pelo Ambiente, fica facultada a possibilidade de oferta de Jornadas de Inovação Aberta.

§3º - A oferta de prestação de serviço assistencial à saúde com uso de tecnologias inovadoras deverá respeitar as normas do CEP, da UCH/UPE e da UNIPECLIN, quando aplicável.

Art. 8º - O Ambiente de Inovação poderá desenvolver atividades de extensão tecnológica junto com instituições públicas ou privadas, visando, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais para inclusão produtiva e social, por meio de instrumento jurídico específico.

§1º - Toda atividade de extensão tecnológica deverá ser precedida por plano de trabalho, com anuência da Direção da Unidade, aprovação da Comissão de Inovação da PROPEGI e parecer jurídico da PROJUR.

§2º - Os Ambientes de Inovação poderão ofertar atividades de extensão tecnológica no formato de Jornadas de Inovação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO 4

Do compartilhamento e permissão de uso por terceiros do Ambiente de Inovação

Art. 9º - O Ambiente de Inovação poderá compartilhar seus equipamentos, espaços e capital intelectual com instituições públicas ou privadas, visando, entre outros objetivos, estimular, difundir e fortalecer sua Política de Inovação.

Art. 10 - Tal compartilhamento e permissão de uso deverão ser precedidos de instrumento jurídico específico, com anuênciia da Direção da Unidade e parecer jurídico da PROJUR.

CAPÍTULO 5

Da incubação de projetos de inovação tecnológica e startups

Art. 11 - Os Ambientes de Inovação poderão atuar como incubadoras de projetos de inovação tecnológica e startups, seguindo as atribuições definidas na Política de Inovação da UPE, Resolução CONSUN 066/2022.

Art. 12 - A incubação de projetos de inovação tecnológica dar-se-á por meio de projeto junto a órgão de governo, empresa ou organização sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A incubação de projetos de inovação tecnológica deverá ser precedida de instrumento jurídico específico, com anuênciia da Direção da Unidade e parecer jurídico da PROJUR, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Regras de financiamento do projeto, obedecendo ao disposto na Resolução CONSUN 041/2023, acrescido de valor mensal a ser pago pela organização incubada por custos incorridos para a Unidade.
- b. Plano de utilização dos espaços, equipamentos e materiais dos Ambientes de Inovação.
- c. Plano de acompanhamento por professores da Unidade e parceiros do Ambiente de Inovação.

Art. 13 - A incubação de startups poderá acontecer em três diferentes estágios:

- 1 . **Pré-incubação:** consiste no apoio para validação de ideias, no desenvolvimento de protótipos e na preparação para o mercado, tendo duração de 6 meses, prorrogáveis por mais 3 meses. Nessa fase não é necessário que a startup tenha um CNPJ.
2. **Incubação:** consiste no apoio à criação e ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica que já possuem uma ideia validada ou mínimo produto viável, tendo duração de 12 meses, prorrogáveis por mais 6 meses. Nessa fase é necessário que a startup possua um CNPJ constituído como MEI, Micro ou Pequena Empresa.
- 3 . **Aceleração:** consiste no apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica que tenham um produto em fase de comercialização, tendo duração de 6 meses, prorrogáveis por mais 3 meses. Nessa fase é necessário que a startup possua um CNPJ constituído como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Art. 14 - Para a incubação, pré-incubação ou aceleração de startups, o

coordenador do Ambiente de Inovação, com a anuênci da Direção da Unidade, da Comissão de Inovação e parecer jurídico da PROJUR, deverá disponibilizar edital específico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Áreas de enfoque, alinhadas a projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pelos professores da Unidade.
- b. Número de vagas para pré-incubação e/ou incubação e/ou aceleração.
- c. Plano de utilização dos espaços, equipamentos, laboratórios e materiais dos Ambientes de Inovação pelas startups.
- d. Plano de mentoria e apoio às startups selecionadas por professores da Unidade e parceiros do Ambiente de Inovação.
- e. Requisitos de inscrição para os participantes, sendo necessários que as startups tenham, em sua composição, pelo menos um discente de graduação/pós-graduação da UPE ou egressos da Instituição com até 5 anos de formados.
- f. Critérios de seleção, levando-se em conta inovação tecnológica, viabilidade do modelo de negócio, impacto econômico-social, competências e dedicação dos sócios à startup, dentre outros.
- g. Para os projetos de incubação e aceleração, deverá ser definido o valor mensal a ser pago pela empresa por custos incorridos para a Unidade (até 2,5% do faturamento da empresa) e para investimento na Agência de Pesquisa e Inovação (até 1% do faturamento da empresa).
- h. O edital de seleção das startups deverá ser composto por, no mínimo, 3 avaliadores, podendo ser internos ou externos à UPE, sendo presidido por um docente da UPE, preferencialmente do Ambiente de Inovação.
- i. Não poderão participar do edital de seleção das startups docentes ou avaliadores externos que tenham algum envolvimento com as propostas apresentadas.

Art. 15 - Fica facultada a incubação de startups em parceria com outras instituições, desde que haja instrumento de parceria formalizado.

Art. 16 - As equipes incubadas poderão participar do plano de capacitação institucional promovido pela Agência de Pesquisa e Inovação da UPE, sendo público-alvo preferencial em ações voltadas à preparação e capacitação para editais de captação de recursos para startups (como editais Centelha, Catalisa, dentre outros).

Art. 17 - As startups que concluírem todas as etapas do processo de incubação e/ou aceleração poderão ser graduadas como STARTUP ASSOCIADA DA UPE.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de junho de 2024.

Prof. Dr. Carmelo José Albanez Bastos Filho

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPEGI



Documento assinado eletronicamente por **Carmelo Jose Albanez Bastos Filho**, em 18/06/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51949268** e o código CRC **32317F7F**.